

PROC. N.º 3692/2023

SENTENÇA

SUMÁRIO:

- I. Apesar de ser à empresa gestora que cabe a apreciação, gestão e pagamento das despesas abrangidas pela cobertura de proteção jurídica, esta entidade atua por conta da seguradora, entidade que se obriga perante a Requerente ao cumprimento das cláusulas contratuais do contrato de seguro, incluindo a ativação da cláusula de proteção jurídica – ainda que por intermédio da empresa gestora.
- II. Por outro lado, a pretensão da Requerente insere-se no regime do art.º 170, n.º 1 b), do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, o qual se reporta, claramente, a diferendos existentes entre o segurador e o segurado, sendo que não se verifica que haja qualquer poder de representação processual conferido pelo segurador à empresa gestora.